

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA

LUANA SIQUEIRA DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE DA METODOLOGIA DE ENSINO EMPREGADA AOS ALUNOS-
SOLDADOS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**

RUBIATABA/GO

2022

LUANA SIQUEIRA DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE DA METODOLOGIA DE ENSINO EMPREGADA AOS ALUNOS-
SOLDADOS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**

Projeto de monografia apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Rogério Gonçalves Lima.

**RUBIATABA/GO
2022**

LUANA SIQUEIRA DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE DA METODOLOGIA DE ENSINO EMPREGADA AOS ALUNOS-
SOLDADOS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**

Projeto de monografia apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Rogério Gonçalves Lima.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

**Professor Me. Rogério Gonçalves Lima.
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 1
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedico a presente monografia primeiramente a Deus, o arquiteto do Universo. Dedico também à minha família que eu tanto amo que é minha razão de viver.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que me capacitou para chegar até aqui. Sei muito bem que o meu curso de Direito foi um presente d'Ele a mim.

Agradeço aos meus filhos por toda compreensão de entender a ausência da mamãe durante esses quase cinco anos.

Agradeço à minha mãe por toda paciência comigo, e com os meus filhos e por cuidar tão bem deles para mim.

Agradeço ao meu irmão, por se disponibilizar a brincar com meus filhos enquanto eu não podia, por não estar perto.

Agradeço à minha prima e comadre Lorrany por todo esse suporte e amor que recebo há tantos anos, e por ter me recebido todas as quartas em sua casa quando eu estava indo para Rubiataba para estagiar.

Agradeço à minha prima Shayra, por todo o suporte emocional durante a minha vida e principalmente durante esses anos de faculdade.

Agradeço ao meu pai por todo cuidado comigo, e com os meus filhos, principalmente durante esse período de cinco anos do meu curso.

Agradeço à minha avó Esmeri, pelas orações de todas as noites, sei que Deus estava escutando todas elas. Por ter me ensinado o sentido da palavra amor, e por todos os valores passados durando meus vinte e três anos.

Agradeço à minha avó Joana por ter sonhado comigo muitas vezes, inclusive o meu sonho da faculdade. (In memoriam).

Agradeço ao Lwester por ter cuidado dos nossos filhos na minha ausência.

Agradeço à Edna e o Nunes por todo apoio, não só com os meus filhos, mas a mim também, durante todo esse período.

Agradeço a todas as minhas tias e tios, primos e primas, maternos e paternos e ao meu avô materno, por todo ensinamento passado durante a minha vida, e por todo apoio durante todos esses anos de duração de curso.

RESUMO

O tema do presente trabalho é: uma análise da metodologia de ensino utilizada durante o curso de formação de soldados da polícia militar. O objetivo deste trabalho é verificar, se essa metodologia empregada no curso de formação de soldados é pautada conforme a legislação vigente. Para isso, analisaremos tópico a tópico da pesquisa para que possamos compreender melhor, visto que muitas vezes o poder de hierarquia é confundido com excessos; podendo haver emprego de maus tratos e prática de tortura, por consequência do abuso de autoridade. A presente pesquisa é de caráter descritivo, com abordagem qualitativa, utilizando-se de procedimentos de pesquisa bibliográfica para elaboração dos capítulos, e finalizando o terceiro capítulo com estudo de casos (colhidos através de entrevistas em sites), através do método dedutivo. A justificativa para a escolha deste tema é a importância de se olhar para a preservação dos direitos, de quem preserva e mantém a ordem da sociedade, que são os policiais militares. Policiais que se formam com base em desumanidades, tornam-se profissionais desumanos, e desta afirmativa, cabe ressaltar que o autor traz que, o curso de formação de soldados é o ponto de partida de um cidadão para um policial, e que a conduta ao formar este cidadão em um agente que resguarda a lei, deve ser pautada nela, agindo conforme os direitos humanos e constitucionais inerentes a todo e qualquer cidadão.

Palavras-chave: Polícia Militar, curso de formação, hierarquia.

ABSTRACT

The theme of this monograph is: an analysis of the teaching methodology used during the military police soldiers' training course. The objective of this paper is to verify if this methodology used in the soldiers' training course is in accordance with the current legislation. For this, the research topic will be analyzed topic by topic so that we can better understand, since many times the power of hierarchy is confused with excesses; there may be the use of mistreatment and torture, as a consequence of the abuse of authority. The present research is descriptive, with a qualitative approach, using bibliographic research procedures to elaborate the chapters, and ending the third chapter with a case study (collected through interviews in sites), through the deductive method. The justification for choosing this theme is the importance of looking at the preservation of the rights of those who preserve and maintain order in society, which are the military police officers. Police officers who graduate based on inhumanities become inhumane professionals, and from this statement, it is worth pointing out that the author says that the soldiers' training course is the starting point from a citizen to a policeman, and that the conduct when training this citizen into an agent that safeguards the law must be based on it, acting according to the human and constitutional rights inherent to each and every citizen.

Keywords: Military Police, Training Course, Hierarchy.

Traduzido por Marise de Melo Lemes, licenciada em Letras: Língua Portuguesa/Inglês, pelo Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica – Unidade Ceres-GO.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB	Constituição da República Federativa Brasileira
D.C	Depois de Cristo
TAF	Teste de Aptidão Física
ART	Artigo
PM	Polícia Militar
OP. CIT	Opus Citatum (Obra citada)
P	Página
N	Número
CP	Código Penal

LISTA DE SÍMBOLOS

§ párrafo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
2. CRIAÇÃO DA POLÍCIA NO BRASIL	13
2.1 Polícia militar	16
2.2 Curso de formação de soldados	18
3. HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITAR	21
3.1 Maus tratos	21
3.2 Tortura-castigo	23
3.3 Abuso de autoridade	24
4 CULTURA DA VIOLÊNCIA POLICIAL	26
5. CASOS CONCRETO	30
5.1 Caso Reginaldo Ribeiro- pm do acre	30
5.2 Caso João Paulo de Oliveira Silva Bertolozo - pm do acre	31
5.3 Adilson Paes de Souza –Ex-Coronel da pm de são paulo	32
5.4 Rodrigo Nogueira - Ex-pm do rio de janeiro	33
5.5 Polícia militar feminina de roraima	34
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	38

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem o intuito de analisar a metodologia de ensino que é empregada durante o treinamento de alunos-soldados, no curso de formação da Polícia Militar. Treinamento esse que é usado para capacitar esses alunos para o combate diário às ruas quando se formarem militares.

Surge, desta maneira, a seguinte problemática. Há ilegalidade na metodologia da capacitação obrigatória, que é imposta aos alunos-soldados no curso de formação?

Sabe-se que a polícia militar é a materialização do que é dito sobre força coercitiva estatal. Cabendo a ela, entre outros, o papel de prestar a segurança a todos, sem distinção de gênero, raça ou cor.

Sabe-se também que há todo um “machismo estrutural” ao redor da Polícia, fazendo com que a atenção à sua saúde física e mental fosse deixada de lado e a preocupação somente se o agente de polícia estaria tecnicamente apto para exercer sua função; mas não é questionado se as condições psicológicas fossem a ideal para o que iria vivenciar em um segundo momento.

A definição de polícia militar e suas funções são pautadas na Constituição Federal, mais precisamente em seu artigo 144, onde diz que sua atribuição seria de manter a ordem pública, zelando por todos, e também pelo seu patrimônio em nome do Estado.

Para chegar à resolução da presente questão abordada por este trabalho, será utilizada a pesquisa descritiva, analisando informações já existentes e descrevendo-as ao trabalho. A abordagem utilizada será a qualitativa, visto que, após analisar estes dados, será exposta a esta pesquisa buscando compreender o objeto de estudo. O método utilizado para chegar à resolução da problemática é o dedutivo, buscando explicar um contexto geral, para afunilar até a análise de casos concretos.

A justificativa para a escolha deste tema dá-se pela necessidade de analisar um ponto pouco debatido, mas que merece a atenção de todos. Visto que a Polícia é a concepção de segurança e justiça para a população e precisamos de polícias seguras e com mentes firmes, não adoecidas. Superiores hierárquicos desumanos, formam profissionais desumanos, então se há deficiência na formação desses agentes, devemos analisar essa metodologia empregada, e verificar se há irregularidade ou excessos na praticada dessas condutas.

O objetivo deste trabalho é analisar o curso de formação de soldados e sua metodologia, verificar os direitos desrespeitados, se houver; averiguar quanto à possíveis práticas de crimes na conduta de supervisores, durante esse curso de formação de soldados da PM. Os objetivos específicos são: analisar como se formou a instituição Polícia, pontuar o que dizem os doutrinadores e a legislação a respeito do tema e realizar análise de casos.

No primeiro capítulo será compreendido como se formou a instituição Polícia no Brasil, como é atualmente a Polícia Militar, também entender como um cidadão pode se tornar um militar e como funciona o curso de formação de soldados.

No segundo capítulo será analisar as Hierarquias na polícia, o crime de maus tratos, o crime de tortura e abuso de autoridade. Para que assim seja possível, verificar sobre as espécies de crimes que podem ser praticados por policiais, no exercício de suas funções, durante o curso de formação.

E, no último capítulo, faremos uma análise dos direitos humanos com a polícia militar, principalmente através da vertente de Ricardo Brisola Balestreri, para que após, possam ser analisados, com mais clareza e objetividade, os casos concretos para corroborar com o que as doutrinas e pesquisas indicam ao longo da pesquisa.

2. CRIAÇÃO DA POLÍCIA NO BRASIL

Para compreender o que seria o curso de formação de soldados, a sua metodologia e quais seriam seus objetivos e consequências, é necessário entender o que é a Polícia Militar e quais as suas funções segundo a legislação, visto que o referido curso é a última etapa para que um cidadão esteja apto para ingressar na carreira policial.

Portanto, examinaremos a historicidade da polícia e como ela se formou como instituição. Analisaremos também o conceito de polícia militar, atentando a quais são as suas obrigações perante a população.

É importante atentar que desde que a Guarda da Polícia, (que mais tarde passaria a se chamar Polícia Militar), chegou ao Brasil, ela tem a mesma finalidade. Ou seja, desde que a Polícia surgiu, ela já era voltada para a manutenção da ordem, visto que a sociedade já necessitava de organização para seu pleno funcionamento e para isso foi necessário à implantação dos Militares, em meados do século XIX.

Também será analisado o referido curso de formação de soldados, compreendendo os seus objetivos e examinando quanto à sua metodologia e as consequências advindas do mesmo.

Posteriormente, feito um paralelo entre o que dizem os doutrinadores da área dos Direitos Humanos a respeito do treinamento imposto aos alunos-soldados na formação de um policial militar, observando também quanto a sua saúde emocional e física.

Cumpridas as etapas previstas, finalizaremos com uma análise feita, através de casos concretos, acerca de tema proposto, para que dessa maneira seja desenvolvida uma resposta a respeito da problemática da presente monografia.

Para falar do referido tema, é importante entender e trazer que o surgimento da Polícia, como meio organizador e fiscalizador da ordem, tem sua origem juntamente com o surgimento do Direito propriamente dito.

“Escreve o Jurista romano Ulpiano: “Ubi homo ibi societas, ubi societas ibi jus” (Upl170 – 228 d,C)” (Onde está o homem há sociedade e onde há sociedade há o direito).

Podemos, de certa maneira, complementar a frase de Ulpiano incorporando a seguinte afirmação, se onde há a sociedade, há o direito, onde há o direito, há a justiça. E se a justiça se faz presente, automaticamente também há de se falar na Instituição Polícia, que

podemos tratar como uma de suas principais representantes da palavra “justiça”, visualmente falando.

Segundo pesquisas realizadas acerca da origem da Polícia no Brasil, Letícia Naísa (2020) escreve que, no Brasil, a Polícia chegou no século XIX trazida pela família real portuguesa já com o intuito de cessar a criminalidade local.

Entende-se, portanto, que desde os primórdios da historicidade da segurança através da Polícia, ela já trouxe uma visão de ter que ser imposta a frente da sociedade como força controladora, para impedir e evitar a desordem, descreve Naísa. (NAÍSA, 2020)

Mas, não bastava ter somente meios para evitar o caos, sentiram a necessidade de se ter um meio de reprimi-la, caso acontecesse, punindo quem a praticasse, segundo relata Letícia Naísa (NAÍSA, 2020).

Wanderley Sobrinho (2008) relata que, com a chegada de Dom João VI ao Brasil, ele fez a implantação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia da Corte, com 218 oficiais, porque ele havia deixado a guarda real de Lisboa, em Portugal.

Prezando pela segurança da realeza, que havia chegado a pouco tempo ao Rio de Janeiro, descreve a Agência do Senado (2013) que, resolveram então fazer a implantação do sistema de polícia no local para garantir a segurança da Nobreza.

Quando a Polícia foi implantada no Brasil, primeiramente ela não tinha suas funções direcionadas à população e à segurança pública, era basicamente restrita a funções internas, visando, a proteção à Nobreza.

Segundo o que ainda relata a Agência do Senado, posteriormente, com o grande crescimento populacional da cidade do Rio de Janeiro e outras cidades do interior, foram criados corpos polícias no Estado de Minas Gerais, em 1811, no Pará, em 1820, na Bahia e em Pernambuco, em 1825.

Quanto a sua formação, era relativamente parecido com as Polícias Militares Estaduais de hoje. O corpo policial equiparava-se com as equipes que hoje vemos fazendo patrulhamento às ruas.

Outros historiadores relatam, assim como escreve Letícia Naísa (2020), que quando Dom João VI chegava ao Brasil, ele trazia consigo a sua Guarda Real de Lisboa e que com o aumento da criminalidade em outras províncias, a Guarda Real de Dom João VI foi levada até outros locais onde havia necessidade.

O referido corpo policial, como citado anteriormente, tinha o formato parecido com as nossas polícias atuais, mas o avanço e melhoramento em sua base só vieram tempos depois.

Esse formado mais rigoroso e avançado, tanto taticamente, quanto tecnologicamente, só veio a ser implantados anos mais tarde, quando foi feita uma espécie de reestruturação da corporação.

A expressão Polícia Militar foi implantada em meados de 1969, por meio do Decreto de número 667, de 02 de julho de 1969. Este Decreto tinha como função reorganizar os órgãos estatais militares. (BRASIL, 1969).

Decreto o qual instituiu a competência das Polícias Militares dentro do território nacional. O qual versa em seu Artigo 3º:

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições: a) executar com exclusividade, ressalva as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem; c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial; e) além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico. (BRASIL, 1969).

Neste ponto, a Polícia Militar já estava designada a prestar serviço em face do Estado para a população. Já teria suas funções distribuídas e atuando como polícia fardada, com disciplina rígida e com patrulhamento ostensivo.

Um ponto também a ser destacado é que, juntamente com a implantação da Polícia no Brasil, também houve a criação da Justiça militar, no mesmo ano, em 1808, escreve Maria Beatriz Andrade Carvalho (2010).

A autora relata que em meados do século XIX, foi criado o Tribunal Superior no Brasil, que anos mais tarde, fora incluído na Constituição de 1891, como Superior Tribunal Militar. Mas, já na CRFB/88 de 1934, denominado como Justiça Militar Federal e consagrado como órgão do Poder Judiciário.

O órgão responsável por julgar crimes militares e criar entendimentos acerca da matéria militar é a Justiça Militar, o presente órgão está previsto na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 122, 123 e 124, onde dispõe sobre a sua competência e determina seus componentes e suas funções. O qual trago a seguir:

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar: I - o Superior Tribunal Militar; II - os Tribunais e Juizes Militares instituídos por lei. Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis. Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, sendo: I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; II - dois, por escolha paritária, dentre juizes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar. Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei. Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar. (BRASIL, 1988).

Além de a Constituição dispor sobre a Justiça Militar, ela também tem seu Estatuto próprio, atualmente guiado pela Lei de n. 13.774 de 19 de dezembro de 2018. Esse Estatuto é responsável pela organização e funcionamento da Justiça Militar e seus Auxiliares. (BRASIL, 2018).

2.1 Polícia Militar

Neste tópico será feito um aparato em torno do que seria a instituição polícia, quais seriam suas atribuições e qual o seu meio de organização para servir à população.

A atribuição das funções dos órgãos de segurança pública é trazida pela nossa Lei Maior, que é a CRFB/88. Ela é quem atribui primeiramente os deveres dos Militares para a sociedade.

O Artigo 144, § 5º da Constituição Federal diz que cabe a Polícia Militar o dever de preservação da ordem, de garantir a segurança pública à população, realizando esta de forma ostensiva, ou seja, por meio padronizado de fardamento e patrulha em viaturas. (BRASIL, 1988).

A Polícia Militar representa o Estado em seu poder-dever que manter a sociedade em ordem, sendo este um papel essencial para o equilíbrio de uma sociedade organizada.

Willion Matheus Poltronieri traz seus entendimentos acerca do artigo acima exposto. Segundo ele:

É justamente o que se extrai do art. 144, caput, pois a segurança pública é um dever do Estado, sendo responsabilidade e direito de todos, cuja finalidade é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. (POLTRONIERI, 2016).

Poltronieri (op. cit.) cita que a Constituição, ao falar da Segurança Pública, traz um capítulo próprio e exclusivo para o referido assunto, devido a sua extrema significância, sendo ela dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, cumprindo assim o seu papel social.

Antônio Hot Pereira de Faria (2014) descreve a polícia como órgão administrativo e qual a sua competência ou papel ao exercer o que lhe é atribuído pelo Estado. Em suas palavras:

A polícia, órgão da administração direta do Estado, tem o poder constitucional de limitar o direito individual em prol da coletividade, para o qual se dá, genericamente, o nome de poder de polícia. O exercício deste poder é realizado por instituições responsáveis pela segurança pública, em especial pelos órgãos policiais, e é regulado por normas que disciplinam e orientam suas atividades. Estas normas, diretrizes e regulamentos são impostos pelo poder institucional materializado pelo direito administrativo, o que garante a sua observância por parte dos integrantes da organização. (FARIA, 2014).

Os Policiais Militares têm sua legislação própria e específica, onde estão inseridos os seus direitos e deveres, respeitando, obviamente, a Carta magna, que é a Constitucional Federal.

Cada estado brasileiro possui seu próprio estatuto da Polícia Militar, com suas leis específicas para instruir o policial acerca do funcionamento da PM, e possuem também, sua legislação particular para julgamento de crimes militares.

Rogério Greco traz também uma possível definição de qual seria o papel da PM. Segundo ele: "Caberia à polícia militar, precipuamente, o papel ostensivo de prevenir a prática de futuras infrações penais" (GRECO,2009, p.4).

Poderia dizer que um dos pontos fortes da polícia, é o papel de não só agir após a ilicitude cometida, mas o papel de agir com segurança para prevenir futuras infrações à lei.

Os Policiais não agem por conta própria, ou seja, eles não têm autonomia para agir conforme a sua vontade na corporação. Eles seguem uma espécie de hierarquia padronizada, que é o que determina a quem serão subordinados.

Dessa forma, de acordo com a legislação, os militares cumprem ordens de seus superiores hierárquicos, sendo este o formato padrão de escalonamento militar designado pelo Estatuto dos Policiais Militares, sendo assim desde o Curso de formação de Soldados.

Ricardo Brisola (1998) diz que a hierarquia é necessária para o pleno funcionamento do sistema, mas que só resolveria se fosse exercida de maneira justa, com práticas bilaterais de respeito e que os líderes devem saber se impor de maneira equitativa.

Os Policiais Militares são os responsáveis por deixar não só a população, mas como também os seus bens, em segurança. Fazendo rondas, por meio de viaturas, para exercer o policiamento e controle da melhor forma possível.

Esses policiais devem estar aptos e preparados para servir ao Estado, representando este, nas ruas das cidades, cumprindo também seu papel fiscalizador. Por este motivo, devem os agentes possuir os valores que vêm desde a sua formação familiar.

Haja vista que, a carreira Militar exige um esforço grandioso de quem a exerce e há também de se falar que esses agentes da lei têm contato diário com os perigos e riscos de sua profissão.

Por isso, é necessário que quem ingresse na carreira militar tenha a vontade de servir à população, com amor e eficiência, pois estes estarão em convívio direto com os moradores, aos quais terão que zelar pela proteção integral, em nome do Estado.

2.2 Curso de formação de soldados

O presente tópico tem por finalidade entender como é ministrado e realizado o curso de formação de soldados e, como são as etapas anteriores até chegar a esta última etapa, que é onde o candidato à vaga de agente militar oficialmente se torna um aluno-soldado.

Para que um cidadão possa se tornar um policial militar ela deve passar por diversas etapas e precisa cumprir alguns requisitos que são estipulados e se encontram no edital dos concursos.

Segundo o que relata a equipe Nova Concursos (2021), depois de observadas as exigências do edital, tem-se em primeira etapa, ser aprovado em prova objetiva, que é a prova elaborada para o concurso e conta com oitenta questões e, para oficial, deverá haver também prova discursiva.

Posteriormente, realiza-se o teste psicológico, que, por sinal também tem um peso muito importante nas fases da aprovação das etapas, observa a Nova Concursos (op. cit.).

Concluídos estes procedimentos, deverá ser realizada uma bateria de exames médicos, com fim de comprovar sua saúde física antes da realização do Teste de Aptidão Física. (NOVA CONCURSOS, 2021.).

O TAF é uma prova, assim como as outras, de caráter eliminatório, onde o candidato realiza testes físicos para comprovar habilidade física, tanto na força, quanto na agilidade, para provar que está apto fisicamente para exercer o cargo em que disputa.

Este Teste de Aptidão Física, o TAF, é considerado pelos seus candidatos uma prova de nível altíssimo e quem não estiver muito bem preparado, muito dificilmente irá ser aprovado nesta fase. A equipe da Nova Concursos (2021) cita que esta etapa merece uma atenção especial por parte dos concorrentes, devido ao grau de dificuldade.

Os concursos da Polícia Militar têm suas vagas limitadas e são de grande concorrência. Como citado anteriormente, todas as especificações são descritas em seu edital e não poderá o candidato pular etapas deste processo. E se, após essas etapas realizadas esses candidatos estiverem aptos e forem aprovados no Teste de Aptidão Física, eles podem dar início ao curso de formação de soldados.

O curso de formação de soldados é o último passo a ser cumprido para que um cidadão possa ingressar na carreira Militar. Ele é um requisito obrigatório para ser um policial militar.

Ele é um treinamento fornecido pela corporação de polícia e como dito anteriormente, é obrigatório e exige muito dos alunos-soldados participantes. Sua carga horária diária é de período integral e não admite atrasos, explica a equipe da Nova Concursos (2021).

O referido curso tem duração de aproximadamente 1 ano e é ministrado por professores com competência para tal. A primeira etapa do curso é apresentada aos alunos de maneira teórica e a outra metade, a segunda etapa, de maneira prática.

Este curso de formação de soldados, é um treinamento que é designado aos alunos soldados com a finalidade de prepará-los, capacitando para exercer sua profissão um pouco mais tarde, tendo em vista que antes de entrar para a corporação, muitos dos alunos têm uma visão totalmente diferente da realidade.

O que não se espera, e pouco se fala sobre esse treinamento prático é que ele não é realizado de maneira, calma e simplificado. O referido curso é conhecido pela forma agressiva e violenta a qual são submetidos os alunos-soldados.

De acordo com a pesquisa realizada por Ciro Barros (2015), alguns desses ex-alunos que passaram pelo curso de formação fazem diversos relatos dos abusos sofridos pelos seus superiores hierárquicos, fazendo com que a pressão psicológica os afetasse a ponto de alguns não conseguirem aguentar e desistirem do curso, mas, com sequelas psicológicas inimagináveis.

Segundo Ciro Barros (2015), há relatos de pessoas afirmando que recebiam diariamente xingamentos e humilhações. Estes ex-alunos do curso de formação, relatam que além de sofrerem com o assédio moral constante, também sofriam abusos físicos e que os que não obedecessem, sofriam castigos, podendo ficar até presos aos finais de semana.

Fernanda Cruz (2020) traz relatos de um ex-coronel que diz que o Curso de formação de soldados é uma “fábrica de monstros” e que os danos causados por essa formação, que é obrigatória, são graves e perturbadores.

Diversos estudos apontam que o fato desses alunos passarem por constrangimentos frequentes, humilhações diárias e abusos constantes, é que acontecem inúmeros surtos psíquicos entre policiais e muitas vezes também levam até o suicídio.

Outro fato que não é levado em conta, é que se o curso de formação de soldados está preparando profissionais para atenderem à população de maneira eficaz, hábil e responsável, esse treinamento seria o ideal para preparar esse tipo de profissional?

Se a intenção seria influenciá-los, possivelmente isso deve acontecer. O mesmo curso, com as mesmas táticas é oferecido há bastante tempo aos alunos que irão se profissionalizar. Nos próximos capítulos, examinaremos as possíveis consequências desse treinamento tático durante o trabalho exercido pelos policiais militares.

Se o papel da polícia é garantir a segurança pública e a ordem a todos, sem distinção de gênero, raça ou cor, como dito anteriormente, esse treinamento estaria criando profissionais capacitados para protegerem a sociedade, obedecendo o Estatuto dos Policiais Militares e a Constituição Federal ou para agredir e amedrontar os cidadãos?

Realmente esse curso de formação de soldados usa a metodologia correta para formar esses alunos em profissionais capacitados? Sem excessos. É o que será analisado no próximo capítulo.

3. HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITAR

O item que é descrito ao trabalho, tem por finalidade demonstrar como funciona a subordinação policial, visto que as polícias têm um modo de se organizar hierarquicamente, desde que se formou como instituição.

A Polícia Militar tem como forma de composição organizacional padrão a disciplina rígida e a hierarquia interna. Ambos são essências para manter a ordem da corporação, mantendo o necessário respeito e subordinação.

José Sérgio Marcondes contribui com a presente questão, trazendo a quem seria subordinada à polícia militar, assim como se segue:

As Polícias Militares são subordinadas administrativamente aos governadores e são, forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro, e integram o Sistema Único de Segurança Pública. São subordinadas às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal. São custeadas por cada estado-membro e, no caso do Distrito Federal, pela União. (MARCONDES, 2019).

A hierarquia, segundo Marcondes (2019) é tipificada da mesma maneira que a do Exército Brasileiro, sendo dividido em duas categorias maiores, seguindo carreira, a de praças e a de oficiais. Sendo a primeira delas mais próxima da população e a segunda atua mais em função de comando.

3.1 Maus tratos

Neste tópico, será analisado o conceito de maus tratos e como este crime é tipificado pela legislação, para assim, podermos analisar logo mais se essas características estarão presentes nas condutas policiais e em seu treinamento militar.

Disposto no Código Penal, o crime de maus tratos tem sua definição em seu artigo 136, como também traz sua sanção para quem o pratica. Assim, como apresenta a seguir. Art. 136:

Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de dois meses a

um ano, ou multa. § 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a quatro anos, § 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. (BRASIL, 1940).

O crime de maus tratos pode acontecer sob os diversos contextos e como podemos perceber, algumas de suas características que façam com que se materialize como infração penal, é que seja cometido por pessoa que esteja como autoridade no momento do acontecimento.

José Nabuco filho (2016) traz o seu entendimento acerca do crime previsto pelo artigo 136. Esclarece ele que, este crime trata de um crime próprio, que como citado anteriormente, é necessário que seja cometido por uma pessoa específica, que no caso do artigo 136, deve ser por uma pessoa que tenha, naquele momento, o papel de superior/cuidador, sendo este o sujeito ativo, com fins específicos como é descrito pelo código penal.

Descreve também Nabuco Filho (2016), que no crime de maus tratos o bem jurídico a ser tutelado é a vida e que, portanto, deve ser resguardada tanto a saúde, quanto a integridade física do sujeito passivo, que no caso é quem é vítima deste crime.

Continua ele esclarecendo que para se caracterizar vítima deste delito, é necessário se enquadrar no que dispõe o artigo 136 do CP. Ou seja, alguns requisitos que o próprio artigo traz e que Nabuco Filho (2016) especifica.

Quando além de estar sob os cuidados de autoridade, com fins de instrução, esta lhe privar de sua alimentação, ou usar de meios que não poderiam faltar para que o sujeito possa ter cuidados indispensáveis a sua integridade física e a sua saúde, sujeitando-o a trabalhos demasiados ou inapropriados e ainda assim, abusando de seu papel de autoridade superior hierárquica. (NABUCO FILHO, 2016).

Neste âmbito, qualquer pessoa que se encaixar no papel de sujeito passivo, com essas mesmas características do artigo 136 do Código Penal, pode estar sendo submetido ao crime de maus tratos.

José Nabuco (2016) ainda afirma que este crime não se pune em sua forma culposa, mas que mesmo em condições em que o agente ativo submeta a vítima a qualquer um dos exemplos, mesmo sem a intenção de causar sofrimento, mas tendo ciência de que está expondo a vida do sujeito passivo em risco de perigo, já se configura como crime.

Segundo o que discorre Ricardo Balestreri (1998): “Em muitas academias de polícia (é claro que não em todas) os policiais parecem ainda ser “adestrados” para alguma suposta “guerra de guerrilhas”, sendo submetida, a toda ordem de maus-tratos [...]”

3.2 Tortura-castigo

Após analisarmos o crime de maus tratos, observaremos agora a tipificação da conduta praticada no crime de tortura, a distinção entre a prática de tortura e maus tratos, para mais adiante analisarmos se estas condutas estariam presentes nos treinamentos policiais.

A prática de tortura é uma espécie de crime e está previsto na Lei 9.455 de 07 de abril de 1997 onde traz a sua definição, suas características e suas possíveis penalidades. Assim, como segue parte de seu conceito abaixo, em seu Art. 1º:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. (BRASIL, 1997, Art. 1º). (Brasil, 1997, art. 1º, II).

Eduardo Luiz Santos Cabette (2012) escreve sobre o crime de tortura e explica a ausência da definição deste na Constituição Federal, e nos outros dispositivos legais. Em suas palavras:

Quando da promulgação da Carta Magna, nossa legislação ordinária encontrava-se em descompasso com tal preocupação, pois que jamais havia sido elaborada qualquer normativa com o fito de proceder a uma definição do crime de tortura. O máximo existente era a menção em alguns dispositivos legais da palavra “tortura” prevista, por exemplo, como uma qualificadora no crime de homicídio (art. 121, § 2º, III, CP) ou como agravante genérica (art. 61, II, d, CP). A própria Constituição Federal embora mencionando o termo, não chegou a defini-lo, deixando essa missão ao legislador ordinário; procedimento, aliás, estritamente correto sob o aspecto da técnica legislativa. (CABETTE, 2012).

Cabette (2012) relata sobre a importância da Lei nº 9.455/97 ter sido criada para trazer à criminalização das práticas de tortura e que isso foi um grande salto para garantir direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Luiz Flávio Gomes (2012) explica que a diferença entre maus-tratos e tortura está na forma como é causando o sofrimento à vítima, podendo considerar a tortura uma forma mais grave de maus-tratos.

A legislação, propriamente, não traz essa diferença, mas há esse entendimento a respeito do crime de tortura-castigo e maus-tratos.

3.3 Abuso de autoridade

Neste subtópico, falaremos do abuso de autoridade, buscando compreender seu conceito e suas características, principalmente na vertente relacionada a sua prática pela Polícia Militar.

Observemos a seguir sua definição de acordo com Benigno Núñez Novo (2019):

Abuso de autoridade é conceituado como o ato humano de se prevalecer de cargos para fazer valer vontades particulares. No caso do agente público, ele atua contrariamente ao interesse público, desviando-se da finalidade pública. (NOVO, 2019).

A Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019, é a responsável pela regulamentação do crime de abuso de autoridade no território brasileiro, onde em seu artigo 2º expõe quem pode praticá-lo:

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:
I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas; (BRASIL, 2019).

Eduardo Luiz Santos Cabette (2020) traz que o crime de abuso de autoridade, em sua autoria é crime próprio, visto que quem pode praticá-lo na condição de autor seriam apenas os agentes públicos.

Portanto, o presente crime pode ser praticado por qualquer dos agentes da segurança pública, no momento em que executa suas funções, inclusive por policiais militares.

O agente público que comete o crime previsto pela Lei nº 13.869/2019 precisa estar no exercício de sua função, ou se aproveitando de seu cargo público. Assim, como explica Cabette:

No caso específico dos crimes de abuso de autoridade não será suficiente à qualidade de agente público do sujeito ativo. Necessário é que seja um agente que emprega alguma parcela, ainda que pequena, do poder público. Um agente público não dotado de qualquer parcela do poder público equivale a um particular, pois que não poderá abusar daquilo que não tem. Ele então, somente poderá responder por Abuso de Autoridade em concurso com outro agente público dotado de poder ou autoridade, jamais de forma autônoma.

Podemos verificar que o crime de abuso de autoridade tem certos requisitos para se configurar como o crime em si, onde a legislação é bem específica ao se tratar dessas características, tanto em relação às suas penas, quanto em relação ao crime e a quem pode praticá-lo.

Levando para a vertente da prática deste crime pela Polícia Militar, quando o agente de polícia usa de seu cargo e de seu poder hierárquico para se valer de vantagens ilícitas ou contra a dignidade da pessoa humana, estará este agente comete o crime de abuso de autoridade.

4 CULTURA DA VIOLÊNCIA POLICIAL

Definido acima o que seria o crime de maus-tratos, a prática do crime de tortura e abuso de autoridade, de acordo com a legislação vigente em nosso país, podemos entender, com mais clareza, os relatos de policiais militares trazidos a esta presente pesquisa para que seja possível iniciarmos a busca pela resposta da problemática proposta.

Neste capítulo será feita uma análise do que versa a Declaração Universal dos Direitos Humanos e também do que defendem os doutrinadores da área. Após, verificar se esses direitos se fazem presentes no treinamento imposto a estes alunos-soldados, realizando este feito através de análises de casos concretos, buscando, desta maneira, chegar ao resultado a presente pesquisa.

Partindo da contextualização exposta nos outros capítulos, podemos verificar que com o passar dos anos, a Instituição Polícia, foi deixando, aos olhos da população, de ser apenas o assegurador da ordem e dos direitos no meio “segurança e justiça” e passou a ser vista com certo medo pelos cidadãos a qual, até os dias atuais, ela continua sendo fortemente temida.

Por conta da historicidade da polícia militar e a repressão vinculada ao Estado Democrático de Direito, o lado psicológico e emocional dos policiais não é sequer questionado para entender as reações e consequências de representar o Estado, podendo eles não estarem sendo preparado da maneira como deveriam.

Ricardo Brisola Balestreti (1998) faz um paralelo do Antagonismo entre os Direitos Humanos e a polícia militar. Ele destaca que, desde o golpe militar em 1964, pelo fato de o Brasil ter tido suas ações pautadas em violência e crueldade e a Polícia ter sido associada à prática de injustiças e abusos, na dominação do Estado sobre o povo, à polícia era vista de forma totalmente antagônica aos direitos humanos.

Balestreti (op. cit.) diz que, o policial é apenas uma pessoa comum, detentora de todos os direitos e deveres inerentes à pessoa humana. A diferença é que ele fez a escolha de direcionar seus caminhos à prestação de serviços ao Estado em prol da população. Mas, ao falarmos de direitos humanos dos policiais militares percebemos que há uma linha onde os pontos não se cruzam.

Certamente, quando se faz uma observação instituição como a da polícia, para se reverter essa imagem deixada por anos de repressão não seria, digamos, fácil. Visto que utilizam esse paralelo para fazer referência a essa polícia há muitos anos.

Argumenta Brisola, ainda a respeito da importância de se ter um policial não só bem preparado fisicamente, mas também psicologicamente. Em suas palavras:

O equilíbrio psicológico, tão indispensável na ação da polícia, passa também pela saúde emocional da própria instituição. Mesmo que isso não se justifique, sabe-mos que policiais maltratados internamente tendem a descontar sua agressividade sobre o cidadão. (BALESTRERI, 1998).

Analisando a citação acima, pode-se dizer, com veemência, que essa afirmação, defendida por Ricardo Brisola Balestreri, se encaixa perfeitamente nas lacunas da presente pesquisa.

Ele deixa claro, algo que é indispensável às profissões relacionadas à segurança pública e principalmente para o policial militar, mas que não entram muito nas pautas de discussões relacionadas a essa responsabilidade emocional desses agentes.

Seguindo por essa linha de estudos, podemos citar o Artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que deixa claro que quando se trata dos direitos dos cidadãos, não pode haver qualquer razão que impossibilite essa garantia.

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Percebe-se que gira em torno de todo o sistema da segurança pública uma espécie de “machismo estrutural”, onde o próprio sistema já impõe, a quem adentrá-lo, o seu modo de funcionamento desde que a polícia é polícia.

Mas, ao falarmos da Polícia pronta, aquele que se posiciona frente à população, da maneira como vemos em combate ou passando pelas ruas exercendo seu papel fiscalizador, nós, muitas vezes não temos conhecimento do caminho a ser trilhado por eles até chegarem ali.

Alan Fernandes traz outro ponto de vista a respeito da vulnerabilidade dos policiais militares, tanto em relação ao seu serviço, quanto em relação às suas folgas. Em suas palavras:

Acredita-se que tal configuração não se deva somente ao maior contingente das posições mais subordinadas, mas também aos maiores riscos a que estão expostos. Se, durante o serviço, são aqueles que têm mais contato com as ocorrências, de folga, gravitam em locais e situações de maior vulnerabilidade, como as periferias e em atividades operacionais de segurança privada (FERNANDES, 2016, p. 20).

Muitas vezes se esquece que o policial militar ao retirar sua farda é apenas um cidadão comum, buscando viver normalmente em sociedade, assim como outra pessoa qualquer.

Ele retira sua vestimenta formal de trabalho, mas quem o vê, sempre o enxerga como agente da lei. Podendo esta se tornar uma rotina exaustiva, onde não há a separação da vida pessoal, para a profissional.

Uma pesquisa publicada por Liz Dórea (2016), de Samantha Turte-Cavadinha, afirma que ambiente imposto aos policiais é extremamente machista e militarista e que não há a preocupação com a saúde mental e física dos policiais.

Continua Liz Dórea, (2016) dizendo a respeito da pesquisa que a maneira como os militares chegam às ruas assustam as pessoas; que não têm mais a sensação de proteção e que nunca se pediu tanto por uma desmilitarização. A pesquisa ainda relata os treinamentos impostos aos policiais militares acabam por causar mais danos à sua saúde mental do que o próprio combate às ruas.

Outra pesquisa realizada em São Paulo e publicada pelo Estadão Conteúdo (2019), corrobora com o que traz a pesquisa de Samantha Turte-Cavadinha. Essa pesquisa relata de forma mais aprofundada do assunto abordado.

A pesquisa aponta que o número de suicídio entre os policiais em 2018, foi maior do que o número de policiais que morreram em combate no mesmo ano, destacando a gravidade da falta de apoio psicológico e às consequências dos abusos sofridos durante o curso de formação de soldados.

A pesquisa do Estadão Conteúdo (2019) ainda aponta dados da Organização Mundial de Saúde, onde diz que 90% desses suicídios são causados por distúrbios mentais, por conta da pressão psicológica sofrida e que devem ser tratados a tempo.

Ainda, outros estudos apontam que os abusos sofridos pelos agentes militares e o não asseguramento dos seus direitos humanos, como citado anteriormente, que são inerentes a todos os cidadãos, vão causando um efeito dominó que vai se agravando cada vez mais.

Essa discussão entrou em pauta há pouco tempo e não se falava muito na fragilidade da Polícia Militar, até por conta do machismo presente na corporação, como citado anteriormente.

Ricardo Brisola (1998) fala sobre o reconhecimento e defesa da dignidade moral do policial. Ele abre essa discussão mostrando o quanto é importante falar desse assunto, isso desde a época em que escreveu “Coisa de Polícia”, em 1998.

Ainda é uma espécie de tabu quando se abre o leque para falar que os policiais militares sofreriam de assédio moral dentro da corporação ou às vezes, até mesmo antes de se formarem soldados, sendo apenas alunos, ainda durante o curso de formação.

Eles representam a força coercitiva e armada do Estado. Os fazem transmitir uma imagem de resistência, de uma autoridade inabalável, onde devem ser sobretudo temidos, para fazer com que a polícia também tenha um papel preventivo em relação aos crimes a serem cometidos.

5. CASOS CONCRETO

Para que possamos responder a problemática desse trabalho , serão apresentados a seguir cinco casos concretos, para que ao final, seja possível fazer uma análise crítica, definindo se está de acordo com a legislação ou não a metodologia utilizada pelos policiais militares em seu treinamento de formação.

5.1 Caso Reginaldo Ribeiro- PM do Acre

Em setembro de 2021 o site jornalístico G1, publicou uma matéria onde era relatado por um dos alunos-soldados, que ocorriam casos de maus-tratos nos treinamentos por parte dos seus superiores e que isso teria feito com que ele fosse desligado involuntariamente do curso de formação.

Aline Nascimento (2021) expõe que o ex-aluno soldado Reginaldo Ribeiro, que na data da matéria estava com 34 anos, relatou que passou por diversos constrangimentos e humilhações durante o período que esteve presente no curso de formação da PM e que além disso, eles eram submetidos a uma série de treinamentos pesados e que por ele estar sem a proteção devida para realizar tal atividade, ele teria passado mal, e que por conta disso, teriam o obrigado a assinar sua desistência.

Após este acontecido, Reginaldo ingressou com um pedido de liminar na justiça para que pudesse reingressar ao treinamento de soldados da Polícia Militar do Acre e que, obteve decisão favorável da Justiça. (NASCIMENTO, 2021).

Segundo o que relatou Ana Paula Batalha da Silva (2021), ao portal de notícias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em publicação, no dia primeiro de outubro de 2021, o Juizado Especial da Fazenda Pública havia concedido liminar favorável ao pedido do ex-aluno soldado Reginaldo Ribeiro, para que o mesmo fosse reintegrado ao curso dentro de até cinco dias.

Discorre ainda Ana Paula (2021) que segundo a Juíza de Direito Isabelle Sacramento Torturela, o ex-aluno havia apresentado comprovações o suficiente para que fosse invalidada a desistência assinada por Reginaldo sob coação. Encaminhando ainda a ação à corregedoria da polícia militar e ao ministério público do estado do Acre.

Ao entrar em contato com a Polícia Militar do Acre, eles informaram ao G1 por meio de nota que, é normal inicialmente os alunos do curso de formação de soldados não se adaptarem com o treinamento e que não é anormal caso em que alunos se sintam mal, pelo fato de estarem migrando da vida civil para se transformar em um agente militar.(NASCIMENTO, 2021).

Continua a nota de esclarecimento explicando que, a realidade do curso de formação policial, como horas sem se alimentar, grandes períodos em pé ao sol podem provocar desgastes físicos, além da pressão psicológica que é vivenciada durante o treinamento militar, visto que é um treinamento base para prepará-los para a profissão que logo mais será exercida pelo resto de suas carreiras. (NASCIMENTO, 2021).

Traz ainda, o esclarecimento ao G1 que, já havia sido instaurado um processo de administrativo, antes que a matéria viesse ao conhecimento público e que os fatos relacionados ao desligamento de Reginaldo Ribeiro serão averiguados. (NASCIMENTO, 2021).

5.2 Caso João Paulo de Oliveira Silva Bertolozo – PM do Acre

Outro fato que também ocorreu no Estado do Acre, no ano de 2021, envolvendo violência à alunos-soldados, mais precisamente na sua capital, Rio Branco, foi o ex-aluno-soldado da PM do Acre João Paulo de Oliveira Silva Bertolozo, que na data da publicação contava trinta anos de idade.. (MARTINS, 2021).

Saimo Martins (2021), retrata o ocorrido em forma de entrevista publicada pelo AC 24 horas, onde ele traz relatos narrados pelo ex-aluno-soldado Bertolozo, contando qual seria o motivo dele não fazer mais parte do 5º pelotão do Curso de Formação de Soldados do Estado do Acre.

O autor da matéria relata que, segundo João Paulo, ele havia sofrido diversas pressões psicológicas e agressões, tanto verbais, quanto físicas, para que o fizesse assinar sua desistência e saísse do Curso de Formação.

João Paulo De Oliveira Silva Bertolozo, expõe à entrevista que seu sonho sempre foi ser um policial militar e que se fosse para ele desistir voluntariamente isso jamais teria acontecido e que ele lutou enquanto pode para permanecer no treinamento. (MARTINS, 2021).

Saimo (op. Cit.) descreve ao site que Bertolozo, ao perceber que estava sendo forçado a assinar sua desistência tentou resistir ao máximo que pode, executando tarefas

pesadas e agressivas para demonstrar que não iria desistir de seu sonho de ser um Policial Militar.

Mas alega, o ex-aluno que nada que ele fizesse mostrando que queria permanecer ali, faria com que os seus instrutores desistissem do objetivo de retirá-lo do treinamento e que o fariam a qualquer custo. (MARTINS, 2021).

Menciona ainda Saimo (2021) que Bertolozzo alega que a violência contra ele foi ficando pior a cada passo. Denuncia, ainda que teria sido afogado em um rio próximo onde passavam, na tentativa de fazê-lo assinar a sua desistência e que, mesmo após inúmeras tentativas frustradas, os seus instrutores acabaram por conseguir que ele assinasse involuntariamente a sua deserção e mesmo assinando, ainda assim sofreu ameaças, o que o fez denunciá-los a Secretaria de Direitos Humanos e na Secretaria Pública.

5.3 Adilson Paes de Souza –Ex-Coronel da PM de São Paulo

Fernanda Cruz (2020), jornalista da Agência Brasil, publicou uma reportagem no ano de 2020 trazendo relatos de um ex-coronel da Polícia Militar de São Paulo, mostrando a realidade por trás dos bastidores do curso de formação de soldados.

O Militar aposentado Adilson Paes de Souza, descreve o curso de formação da PM como “fábrica de monstros” e relata, segundo Fernanda Cruz (op. cit.), que desde sua formação, há trinta anos atrás, o treinamento aplicado no curso tem a mesma metodologia agressiva e humilhante.

Segundo o que expõe o ex-coronel Adilson Paes, boa parte da agressividade apresentadas pelos Policiais Militares às ruas, são consequências advindas do Curso de formação. Eles aprendem como devem agir e apenas replicam o que lhes é ensinado. (CRUZ, 2020)

A autora relata que, segundo expressa Adilson Paes de Souza, durante esse treinamento imposto a aos alunos, eles são impedidos de chorar ou de demonstrar qualquer tipo de fraqueza.

Segundo a autora, esse apontamento feito pelo policial aposentado, foi defendido em sua tese de doutorado no ano de 2020, fazendo com que ele pudesse buscar respostas através de pesquisas e entrevistas com ex-colegas do batalhão de polícia para averiguar com a realidade do curso ainda era a mesma de quando ele passou por esse treinamento.

Adilson ainda continua relatando que após passar pelo curso de formação de soldados da PM, em alguns casos, esses ex- alunos adquirem problemas psíquicos graves e doenças emocionais. (CRUZ, 2020).

Fernanda Cruz (2020) relata em sua reportagem que, segundo o que afirma Adilson, o aumento do número de mortes de civis pela Polícia Militar, tem ligação direta com este treinamento realizado com os alunos-soldados da Polícia Militar, indicando ele causa a esse crescimento da letalidade pela PM, visto que, Adilson cita que de acordo com o estudo feito por ele, os ex-alunos soldados, atualmente ativos na Policia Militar, mesmo tendo a ciência do dolo, visam os bandido como alvos a serem eliminados.

5.4 Caso Rodrigo Nogueira - Ex-PM do Rio de Janeiro

Ciro Barros (2015) realizou uma entrevista com um ex-policial da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Rodrigo Nogueira Batista, que na data da entrevista contava 33 anos de idade.

O ex-PM quando, concedeu a entrevista à Agência Pública, encontrava-se preso em Bangú, na Penitenciária Lemos de Brito e havia sido condenado pela Justiça Militar a dezoito anos de prisão por furto qualificado, extorsão mediante sequestro e atentado violento ao pudor e também a mais de 12 anos pelo crime de homicídio triplamente qualificado. (BARROS, 2015).

Segundo Ciro Barros, Rodrigo Nogueira relata que ao entrar para a corporação ninguém sabe muito bem o que irá enfrentar, que assim como ele, muitas pessoas entram com um ideal de enfrentar perigos e defender a população, mas, que quando inicia o curso de formação já começa a mudar gradativamente o pensamento.

Conta Rodrigo que a formação de um policial é uma coisa muito séria e deliciada e que se não for feito com excelência, isso se transforma em um problema, ao invés de solução. (BARROS, 2015).

Ao iniciar o curso de formação de praças, escreve Ciro (2015), Rodrigo diz que as matérias que ele julgava serem necessárias para seu aprendizado teórico, assim, como direito penal, direito constitucional, sociologia e filosofia, por exemplo, foram já de início descartadas.

Segundo o ex-policial, o curso de formação da policia tinha como objetivo criar policiais com um mesmo padrão específico, que seria se tornar um duro, pronto para a guerra,

não sendo que frouxo ou covarde. Que segundo seus superiores, o intuito desse tipo de treinamento seria para proteger suas vidas para o que enfrentariam nas ruas. (BARROS, 2014.)

Continua ainda Ciro Barros (2015) relatando que Rodrigo lembra que, ele foi para as ruas, com dois meses de aprendizado teórico de meio período e que as instruções que ele recebia dos seus superiores era que eles tinham a permissão de fazerem o que quiserem, desde que não fossem filmados. E que, ali foi onde teve o primeiro contato com técnicas de tortura utilizadas por polícias.

O ex-militar relata para Barros (2015) que a polícia em seu curso de formação de soldados é uma fábrica de monstros e que a cadeia estará sempre de portas abertas para receber novos monstros que irão nascer.

Continua ele dizendo que de todos os alunos-soldados que se formaram com ele, de cada dez, nove deles relata que não pensou que seriam tratados de forma tão desumana, escreve Barros (2015).

5.5 Caso Polícia militar feminina de Roraima

A Folha de Boa Vista (2021), publicou uma matéria em outubro de 2021 relacionada ao abuso de autoridade por instrutores cometidos dentro do curso de formação de soldados feminino de Roraima.

A matéria relata que quem fez a denúncia, cita que a forma como são tratadas as mulheres no curso é desumana. Que são utilizadas palavras de baixo calão, diversos xingamentos e a pressão psicológica é muito grande, é que inclusive, fizeram que algumas das alunas do curso desistissem. (FOLHA DE BOA VISTA, 2021).

A Folha BV (2021), traz ainda que a denúncia é de que essas alunas, sofrem também desgastes físicos frequentes, realizando mais de cinquenta flexões como forma de punição e que estariam sem dormir, passando apenas 4 horas em suas casas.

Ao entrar em contato com a Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago, por meio de nota, eles afirmaram à Folha de Vista (2021) que eles repudiam as denúncias apresentadas e que não haveria verdade em nenhum dos fatos barrados na matéria e que, o tratamento do curso seria baseado nos princípios da isonomia e da legalidade.

A Polícia Militar de Roraima também deu a sua versão, onde segundo eles, não houve desistência de alunas do curso e que eles mantêm o mesmo padrão de ensino para todos e que se caso houvesse verdade em alguma das denúncias, que elas procurassem à Academia

para relatar o ocorrido para que as providências pudessem ser tomadas. (FOLHA DE BOA VISTA, 2021).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Polícia Militar, conceituada pelo artigo 144 da Constituição Federal de 1988, tem como papel principal a manutenção da ordem pública e a segurança de toda a população, representando o poder-dever do Estado de manter os cidadãos e seus bens resguardados.

Os agentes militares usam a forma padronizada de fardamento, utilizando rondas de patrulhamento ostensivas às ruas para melhor proteger a todos, sem distinção de cor, gênero ou raça.

Com base na presente pesquisa e no que foi realizado ao longo de todo o período, foi possível observar que, a Polícia Militar tende a estar muito bem preparada fisicamente e taticamente, porque suas funções o obrigam a ter esse preparo.

No curso de formação esses alunos-soldados entram para ficar aproximadamente um ano, até chegar a sua formação e ele poder oficialmente ser chamado de policial militar.

Ao estudar o curso de formação de soldados, há diversos relatos, aos quais alguns deles se fizeram presentes nesse estudo, onde esses alunos afirmam que não é apenas um curso preparatório comum e que alguns deles chegam a desistir por não aguentar tanta pressão psicológica e também física.

Ao iniciar esta pesquisa, a problemática era a seguinte: há ilegalidade na metodologia da capacitação obrigatória, que é imposta aos alunos-soldados no curso de formação?

Partindo deste ponto, trazemos a seguinte questão. São perceptíveis, que para manter a ordem dentro a corporação, a hierarquia e a disciplina rígida se fazem necessárias, assim como descrito anteriormente.

Mas, a partir do momento em que existir excessos por parte da conduta dos supervisores desses alunos-soldados, aproveitando de sua função e posição hierárquica, aí já não está mais pautado na legalidade do ato.

Claro que, como existem diversas modalidades de crimes, onde essas condutas podem se encaixar, cabe analisar o caso concreto para apurar o ocorrido e julgar da forma mais correta possível, observando, claro, a legislação pertinente, que é a Militar.

Os agentes militares precisam de uma base sólida, não só taticamente, como psicologicamente, porque se não estiverem bem psiquicamente, como poderão atender a população de uma forma imparcial e prudente?

São apontadas, diversas vezes em estudos, que as consequências causadas são bilaterais. Ou seja, afetam tanto o policial internamente, que ele exterioriza essas consequências na maneira como aborda a população, os transformando em monstros perante a sociedade e ao mesmo tempo monstros de si mesmos.

Como citado anteriormente, se o curso de formação de soldados é o responsável por torná-los profissionais competentes, se pessoas desumanas e cruéis os formam, os maltratando e torturando, é esse tipo de profissional que sairá às ruas; profissionais desumanos e cruéis que maltratam e torturam. Isso quando conseguem suportar essa opressão, porque quando não conseguem, são fracos, frágeis e os fazem assinar a desistência de uma conquista que foi sonhada durante uma vida.

Essa foi possível conclusão desta pesquisa com base na legislação, entendimentos doutrinários e com base na análise de casos concretos trazidos a esta monografia.

REFERÊNCIAS

ALUNAS SOLDADOS DA PM ESTARIAM SENDO HUMILHADAS EM CURSO DE FORMAÇÃO. Folha de Boa Vista. [S.I.], 2021. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/POLICIA/Ocorrencias/Alunas-soldados-da-PM-estariam-sendo-humilhadas-em-curso-de-formacao/80659>. Acesso em 29 de maio de 2022.

Assembleia Geral da ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 217 (III) A, Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 14 de dez .de 2021.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: coisa de polícia.** Capec, Centro de Assessoramento e Programas de Educação para a Cidadania. [S.I.], 1998. Disponível em: <<http://www.acadepol.ms.gov.br/artigos/direitos-humanos-coisa-de-policia/>>. Acesso em: 13 de nov. de 2021.

BARROS, Ciro. "A perversão começa na formação", diz ex-PM condenado. Pública: Agência de Jornalismo Investigativo. [S.I.], 2015. Disponível em: <<https://apublica.org/2015/07/a-perversao-comeca-na-formacao-diz-ex-pm-condenado/>>. Acesso em: 24 de maio de 2022.

BARROS, Ciro. "A perversão começa na formação", diz ex-PM condenado. Agência Pública. [S.I.], 2015. Disponível em: <https://apublica.org/2015/07/a-perversao-comeca-na-formacao-diz-ex-pm-condenado/?amp>. Acesso em: 29 de maio de 2022.

BARROS, Ciro. **Treinados pra rinha de galo.** Pública: Agência de Jornalismo Investigativo. [S.I.], 2015. Disponível em: <<https://apublica.org/2015/07/treinados-para-rinha-de-rua/>>. Acesso em: 15 de dez. de 2021.

BERTOLOZO, João Paulo de Oliveira Silva. **Aluno soldado da PM denuncia afogamento e ameaças de morte.** [Entrevista concedida a]: Saimo Martins. AC 24 horas. [S.I.], 2021. Disponível em: <<https://ac24horas.com/2021/09/27/aluno-soldado-da-pm-do-acre-denuncia-afogamento-e-ameacas-de-morte-em-curso-de-formacao/>> Acesso em: 27 de maio de 2022.

BRASIL, **LEI Nº 13.774, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.** Altera a Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que “Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares”. Brasília-DF, 2018. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113774.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [S.l.], 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 de nov. De 2021.

BRASIL. Decreto nº 667, de 02 de julho de 1969. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm>. Acesso em: 24 dmaio de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 de maio de 2022.

BRASIL. **LEI Nº 13.869 de 5 de Setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília-DF, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em 29 de maio de 2022.

BRASIL. **LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997**. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília-DF, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm> Acesso em: 28 de maio de 2022..

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Conceito de tortura na legislação brasileira**. JusBrasil. [S.l.], 2012. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937572/conceito-de-tortura-na-legislacao-brasileira/amp>. Acesso em: 28 de maio de 2022.

COMO SER UM POLICIAL MILITAR. Nova Concursos. [S.l.], 2021. Disponível em: <<https://www.novaconcursos.com.br/portal/artigos/como-ser-um-policial-militar/>>. Acesso em: 16 de nov. de 2021.

DÓREA, Liz. **Machismo e Cultura da Violência permeiam a vida de policiais militares**. Ano:49 - Edição N. 60 - Sociedade – Faculdade de Saúde Pública. Aun USP. São Paulo, 2016.

Disponível em: <www.usp.br/aun/antigo/exigir?id=7709&ed=1343&f=26>. Acesso em: 15 de dez. de 2021.

FARIA, Antônio Hot Pereira de. **Doutrina policial: estudo de orientações institucionais para exercício do poder de polícia.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3876, 10 fev. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26669>>. Acesso em: 24 maio 2022.

FERNANDES, Alan. **Vitimização policial: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da polícia militar do estado de São Paulo (2013-2014).** Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 192-219, ago/set, 2016. Disponível em: <https://www.academia.edu/39963186/_SOLDADOS_N%C3%83O_CHORAM_REFLEX%C3%95ES_SOBRE_DIREITOS_HUMANOS_E_VITIMIZA%C3%87%C3%83O_POLICIAL_MILITAR>. Acesso em: 15 de dez. de 2021.

FRANÇA, Fábio Gomes de; DUARTE, Anderson. **"Soldados não choram?": Reflexões sobre os direitos humanos e a polícia militar.** Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília, Ano 2017 – Edição 19 –. Marília, 2017. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/7012>>. Acesso em: 15 de dez. de 2021.

GOMES, Kize. **3 verdades Incontestáveis Relacionadas ao Direito e à Sociedade.** Jus Brasil. [S.l.], 2021. Disponível em: <<https://kizeglima.jusbrasil.com.br/artigos/1191858430/3-verdades-incontestaveis-relacionadas-ao-direito-e-a-sociedade>>. Acesso em: 15 de nov. de 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Qual a diferença entre o crime de tortura-castigo e o crime de maus-tratos?.** Jusbrasil, [S.l.] 2012. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121927809/qual-a-diferenca-entre-o-crime-de-tortura-castigo-e-o-crime-de-maus-tratos/amp> Acesso em: 29 de maio de 2022.

GONÇALVES, Yara. **Atividade policial e os direitos humanos.** Âmbito Jurídico. [S.l.], 2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-atividade-policial-e-os-direitos-humanos/>>. Acesso em: 14 de nov. de 2021.

GRECO, Rogério. **Atividade Policial: Aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais.** - 10a edição / Rogerio Greco. - Niteroi, RJ: Impetus, 2020. Disponível em: <<https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/100897/7032-Rogrio->

Greco-Atividade-Policial-aspectos-penais-processuais-penais-administrativos-e-constitucionais-10-Ed-2020.pdf>. Acesso em: 16 de nov. de 2021.

MARCONDES, José Sérgio, **Organização da Segurança Patrimonial – Organograma e Atividade**. Blog Gestão de Segurança Privada, [S.I.], 2019. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/policia-militar-do-brasil-atribuicoes/>. Acesso em: 29 de maio de 2022.

NABUCO FILHO, José. **Maus-tratos** (art. 136). JOSE NABUCO FILHO. [S.I.], 2016. Disponível em: <<http://josenabucofilho.com.br/home/direito-penal/parte-especial/maus-tratos-art-136-cp/#:~:text=Trata%2Dse%20de%20crime%20de,%2D6%2F00%20%E2%80%93%20Rel.>>. Acesso em: 22 de maio de 2022

NAISA, Letícia. **Hierarquia rígida, greves proibidas: A origem da polícia militar no Brasil**. TAB Uol. [S.I.], 2021. Disponível em: <<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/27/como-surgiu-a-policia-militar-no-brasil.htm>>. Acesso em: 13 de nov. de 2021.

NO BRASIL, MAIS POLICIAIS SUICIDAM DO QUE MORREM EM COMBATE. Estadão Conteúdo. [S.I.], 2019. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/no-brasil-mais-policiais-se-suicidam-do-que-morrem-em-confrontos/>>. Acesso em: 15 de dez. de 2021.

NOVO, Benigno Núñez. **Abuso de autoridade: caracterização**. Direito Net.[S.I.], 2019. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11251/Abuso-de-autoridade-caracterizacao>. Acesso em 29 de maio de 2022.

POLICIAIS MILITARES TEM ORIGEM NO SECULO XIX. Agência do Senado. [S.I.], 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policiais-militares-tem-origem-no-seculo-19>>. Acesso em: 14 de dez. de 2021

POLICIAL MILITAR. Guia da Carreira. [S.I.], 2018. Disponível em: <<https://www.guiadacarreira.com.br/cursos/policia-militar/>>. Acesso em: 16 de nov. de 2021.

POLTRONIERI, Willion Matheus. **Segurança Pública: dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**. Jus. [S.I.], 2016. Disponível em :

<<https://jus.com.br/artigos/53353/seguranca-publica-dever-do-estado-direito-e-responsabilidade-de-todos>> Acesso em: 24 de maio de 2021.

PREITE, Wanderley. **Dom João cria Polícia Militar um ano depois de chegar ao Rio.** Folha de São Paulo, 2008. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u379738.shtml>. Acesso em 14 de dez. de 2021.

RIBEIRO, Reginaldo. **Aluno-soldado que denunciou maus-tratos para desistir de treinamento da PM no AC consegue liminar para voltar a curso.** Entrevista concedida a]: Aline Nascimento. G1. Rio Branco, 2022. Disponível em: <Aluno-soldado que denunciou maus-tratos para desistir de treinamento da PM no AC consegue liminar para voltar a curso>. Acesso em: 22 de maio de 2022.

RIBEIRO, Reginaldo.. **No AC, aluno-soldado denuncia maus-tratos e pressão para desistir de treinamento da PM: 'Falaram que eu não tinha vocação'.** [Entrevista concedida a]: Aline Nascimento. G1. Rio Branco, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2021/09/15/no-ac-aluno-soldado-denuncia-maus-tratos-e-pressao-para-desistir-de-treinamento-da-pm-falaram-que-eu-nao-tinha-vocacao.ghtml>>. Acesso em: 22 de maio de 2022.

SILVA, Ana Paula Batalha da. **Justiça concede liminar a aluno-soldado para ser reintegrado a curso de formação da Polícia Militar.** Tribunal de Justiça- Poder Judiciário do Acre. Acre, 2021. Disponível em: <<https://www.tjac.jus.br/2021/10/justica-concede-liminar-a-aluno-soldado-para-ser-reintegrado-a-curso-de-formacao-da-policia-militar/#more-184127>>. Acesso em 22 de maio de 2022.

SOBRINHO, Wanderley Preite. **Dom João cria Polícia Militar um ano depois de chegar ao Rio.** Folha online. [S.l.] ,2008. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u379738.shtml>>. Acesso em: 13 de nov. de 2021.

SOUZA, Adilson Paes de. **Formação de policiais militares é 'fábrica de monstros', diz ex-tenente-coronel.** [Entrevista concedida a]: Fernanda Cruz. Redação RBA. Agencia Brasil. [S.l.], 2020. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/08/policiais-militares-fabricas-de-monstros/>> Acesso em: 15 de dez. de 2021